

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL****Processo nº 0121755-70.2009.8.26.0100*****Acordo VMEX***

A **Massa Falida da Varig Logística S.A.**, por sua administradora judicial e pelo advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para informar que o acordo entabulado com a Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio Grandense S.A. (“VARIG”) a respeito dos ativos monetizados em razão da venda da Varig de Mexico de C.V. (“VMEX”), foi devidamente homologado no juízo falimentar da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, como se depreende pela cópia da decisão que ora se anexa.

2. A propósito, reitera-se aqui o pedido de homologação do acordo e pagamento do rateio, ressaltando que ambos os pedidos já contam com manifestação favorável tanto dos credores, quanto do Ministério Público, bem como **REQUER-SE** autorização para, uma vez homologado o acordo, realizar o pagamento à S.A. Viação Aérea Rio Grandense S.A. (“VARIG”) nos moldes requeridos por sua administradora judicial.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 23 de agosto de 2021

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
*Vânio Cesar Pickler Aguiar*  
p/ Administradora Judicial

**João Carlos Silveira**  
OAB/SP 52.052

Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.  
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.  
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS  
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.  
Nomeado: JAIME NADER CANHA  
Interessado: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"  
Interessado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A  
Interessado: NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A  
Interessado: GOL LINHAS AÉREAS S.A.  
Beneficiário: IMOBILIÁRIA COLINA LTDA  
Beneficiário: MICHELLE COACHMAN KOLOUBOFF  
Beneficiário: RODRIGO LOPES PORTELLA  
Beneficiário: RICARDO TOCUNDUVA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 16/08/2021

### Despacho

Fls. 57086/57087: considerando que o Administrador Judicial solicitou a substituição do Escritório Nogueira & Bragança pelo escritório DMSA Azulay Advogados, na condução de todo o passivo tributário; considerando ainda que, apesar da manifestação contrária do MP, esse acompanhamento é de extrema importância, pois, com a referida contratação, o real cenário do passivo tributário ficará muito mais claro, poderão ser traçadas novas estratégias de defesa com uma possível redução do passivo fiscal e serão preparadas informações para o acordo bilionário com a União; e considerando finalmente que, pelas razões expostas, há absoluta necessidade de tal contratação, defiro a contratação nos moldes requeridos. Façam-se as diligências legais.

Fls. 59731/59732: homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo referente aos recursos auferidos com a alienação da Varig México.

Fls. 60033/60035 e 61225: considerando que se trata de habilitação de crédito, deverá seguir o procedimento previsto no art. 9º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual indefiro a expedição de mandado de pagamento.

Fls. 60802/60809: trata-se de requerimento formulado pelo Administrador Judicial no sentido de reservar 11,20% do valor do rateio para atender os valores sem modulação do FGTS, tendo a PGFN concordado às fls. 60915/60922, bem com o MP às fls. 61070, razão pela qual defiro a

reserva como postulada pelo Administrador Judicial.

Fls. 60928/60977 e 61162/61193: remeto os requerentes para o 2º parágrafo do despacho de fls. 37904/37906.

Fls. 60980: junte-se.

Fls. 60984/60986: ao Administrador Judicial sobre o requerimento de Gol Linhas Aéreas S/A.

Fls. 60988/60990, 61067/61068, 61101 e 61133: atenda-se.

Fls. 61072/61073: conheço dos embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando que não se trata no caso de "valores devidos pelos empregadores aos empregados", uma vez que a ex empregadora do falecido não mais existe, tendo sido substituída pela massa falida, deixo de dar provimento aos mesmos.

Fls. 61075/61080 e 61081/61082: ao Administrador Judicial para anotar o crédito da Fazenda.

Fls. 61094: oficie-se ao juízo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando que, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05, o próprio credor deverá habilitar o seu crédito.

Fls. 61121/61122: considerando a concordância do Administrador Judicial, defiro a expedição de carta de arrematação e de mandado de imissão na posse do respectivo bem arrematado, bem como a baixa dos gravames registrados sobre a matrícula do imóvel.

Fls. 61148/61149: em primeiro lugar, não há qualquer nulidade a ser declarada nestes autos, uma vez que não há prejuízo a justificar tal declaração, e, em segundo lugar, não há, neste procedimento regido por lei especial, como se designar audiência com a participação de mais de 11.000 (onze mil) credores por absoluta impossibilidade material, razão pela qual indefiro o requerimento.

Fls. 61152/61157: aos interessados sobre a decisão do STJ.

Fls. 61215: intime-se o gerente do banco do Brasil como requerido.

Fls. 61220/61221: remeto a requerente para o 1º parágrafo de fls. 37323.

Fls. 61227/61229: oficie-se ao Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre como requerido por Gol Linhas Aéreas S/A.

Fls. 61252: ao sr. Escrivão.

Fls. 61257/61258: remeto o requerente para o 26º parágrafo do despacho de fls. 59287/59291.

Fls. 61266/61275: aos interessados sobre as informações do 9º Ofício do Registro de Imóveis.

Finalmente, e em cumprimento à determinação da 4ª Câmara Cível, ao MP.

Rio de Janeiro, 16/08/2021.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49ZB.17B6.H2CT.S843**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

